

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/FMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/FMC

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** (CNPJ nº 22.138.400/0001-09), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a operadora de contratação direta, designada pelo Decreto Municipal nº 72, de 05 de agosto de 2024, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Sra. Marieli Eva Pereira dos Santos, realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pareceristas especialistas na área cultural, com o objetivo de avaliar de forma técnica os projetos e portfólios dos agentes culturais inscritos no Edital de Credenciamento nº 002/SMEECT/2024, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 54, de 27 de maio de 2024, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se a este termo de inexigibilidade, as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município de Sangão/SC;
- Lei Federal Nº 14.399, de 08 de julho de 2022;
- Decreto Municipal nº 54 de maio de 2024.
- Decreto Municipal nº 72 de agosto de 2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de procedimento relacionado ao edital de credenciamento 001/SMEECT/2024, o qual, pelas suas características,

enquadra-se ao disposto art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

3.2. Inicialmente há de se destacar que o edital de credenciamento 001/SMEECT/2024 foi publicado de forma oficial, consoante links abaixo:

- Sítio eletrônico oficial do município de Sangão/SC: <https://sangao.sc.gov.br/galeria/pagina-45445/>
- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2024/08/1723720256_homologa_odoresultadofinaldoedital001smeect2024_extrato.pdf

3.3. Tal credenciamento objetivava a seleção de pareceristas através de uma elaborada avaliação própria.

3.4. Nesta presente contratação busca-se a obtenção de pareceres técnicos de análise dos projetos da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo utilizando-se dos credenciados com maiores pontuações.

3.5. Existindo o credenciamento e tratando-se de uma análise minuciosa, existe também uma inviabilidade de competição, uma vez que estando os credenciados reconhecidos e avaliados, a busca da contratação ocorre dentro dos parâmetros pré-estabelecidos.

3.6. Desta forma, e por todo o exposto, atende-se o requisito de inviabilidade de competição, tornando-se inexigível o procedimento licitatório.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de pareceristas especialistas na área cultural, com o objetivo de avaliar de forma técnica os projetos e portfólios dos agentes culturais inscritos no edital de credenciamento nº 002/SMEECT/2024, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MAX.
1	CONTRATAÇÃO DE ANNA CAROLINA FARIA LÍRIO, PARECERISTA TÉCNICA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS E PORTFÓLIOS CULTURAIS DE AGENTES CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE Nº 002/SMEECT/2024.	SERV.	01	R\$ 1.734,26
2	CONTRATAÇÃO DE JUSSARA JANNING XAVIER, PARECERISTA TÉCNICA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS E PORTFÓLIOS CULTURAIS DE AGENTES CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE Nº 002/SMEECT/2024.	SERV.	01	R\$ 1.734,26
3	CONTRATAÇÃO DE MARCELO RANGEL LIMA, PARECERISTA TÉCNICO PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS E PORTFÓLIOS CULTURAIS DE AGENTES CULTURAIS INSCRITOS NO EDITAL DE Nº 002/SMEECT/2024.	SERV.	01	R\$ 1.734,26

5. DOS CONTRATADOS

5.1. ANNA CAROLINA FARIA LÍRIO, inscrita no CPF nº 081.330.917-48, residente e domiciliada na Rua do Humaitá nº 157, Bairro Humaitá, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22261-003;

5.2. MARCELO RANGEL LIMA, inscrito no CPF nº 667.516.837-15, residente e domiciliado na Rua Rosina Matos nº 372, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE - CEP 49037-660;

5.3. JUSSARA JANNING XAVIER, inscrita no CPF nº 868.206.569-04, residente e domiciliada no Largo São Sebastião nº 61, Apto 206, Bairro Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-560.

5.4. No caso, a escolha dos contratados encontra amparo, atendendo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso IV e as determinações do edital de credenciamento 001/SMEECT/2024.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP, com o termo de referência e com as disposições do edital de credenciamento 001/SMEECT/2024.

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O custo total da contratação consiste no valor de R\$ 5.202,78 (cinco mil duzentos e dois reais e setenta e oito centavos).

7.2. Pela prestação dos serviços contratados, cada profissional receberá o valor de R\$ 1.734,26 (mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

7.3. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Sangão/SC e o parecerista.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.5. Se os serviços não forem prestados conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados no prazo de execução estabelecido no estudo técnico preliminar – ETP, no termo de referência e nas disposições do Edital de Credenciamento 001/SMEECT/2024.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.9. A gestora desta contratação será a Sra. Marieli Eva Pereira dos Santos, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, matrícula nº 3246, a fiscal será a Sra. Deise Formentin - Diretora de Cultura e Turismo. Matrícula nº 744 e seu suplente será a Sra. Bruna dos Santos Formentin Tomaz – Assistente Pedagógica. Matrícula nº 3383, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

18.01.2.100.3.3.90.36.00.00.00.00.3093 (12)

9.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

10. DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação além de todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Sangão/SC, 14 de outubro de 2024.

MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

12. DA RATIFICAÇÃO

12.1. O Prefeito Municipal de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, resolve **RATIFICAR** o presente processo em favor dos pareceristas: ANNA CAROLINA FARIA LÍRIO, inscrita no CPF nº 081.330.917-48, residente e domiciliada na Rua do Humaitá nº 157, Bairro Humaitá, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22261-003; MARCELO RANGEL LIMA, inscrito no CPF nº 667.516.837-15, residente e domiciliado na Rua Rosina Matos nº 372, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE - CEP 49037-660; JUSSARA JANNING XAVIER, inscrita no CPF nº 868.206.569-04, residente e domiciliada no Largo São Sebastião nº 61, Apto 206, Bairro Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-560 e **ORDENAR** sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 14 de outubro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/FMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/FMC

CONTRATO Nº XXX/2024/FMC

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** E O(A) SR(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE EDITAIS MUNICIPAIS DE FOMENTO A CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rodovia SC 443 Km 2 - Centro CEP: 88717-000, inscrito no CNPJ Nº 95.780.458/0001-17, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, neste ato representada por sua titular, Marieli Eva Pereira dos Santos, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, e de outro lado o Sr(a), doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, domiciliado(a) e residente na, nº, bairro, em, ante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em conformidade com o edital de credenciamento nº 001/ SMEECT/2024 para a seleção de profissionais para compor banco de pareceristas, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente contrato, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos/agentes culturais inscritos nos Editais Publicados pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. TOTAL
1				
VALOR TOTAL				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. São obrigações do contratado(a):

- 2.1.1.** Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- 2.1.2.** Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- 2.1.3.** Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- 2.1.4.** Realizar diligências, quando for necessário;
- 2.1.5.** Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- 2.1.6.** Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- 2.1.7.** Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;
- 2.1.8.** Comparecer às reuniões físicas e online, agendadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte,

Cultura e Turismo;

- 2.1.9.** Atender às instruções gerais estabelecidas pelo contratante, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.
- 3.2.** Fiscalizar a manutenção pelo(a) contratado(a), das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.
- 3.3.** Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo(a) contratado(a) correspondente ao serviço prestado.
- 3.4.** Notificar o(a) contratado(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: o(a) contratado(a) analisará os projetos/agentes culturais inscritos no edital de nº 002/SMEECT/2024, seguindo seus ritos, regras e prazos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

- 3.5.** O(a) contratado(a) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o contratante pagará ao(à) contratado(a) a importância de R\$ 1.734,26 (mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), em valor bruto, a título de remuneração pela análise de um conjunto de até 30 projetos/currículos culturais, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o descrito no edital de chamamento nº 001/SMEECT/2024.
- 5.2.** A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 5.3.** O pagamento será feito em até 30(trinta) dias corridos, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.
- 5.4.** O ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado do Edital em que o contratado tiver atuado como parecerista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços a serem executados pelo(a) contratado(a) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO

- 8.1.** Fica vedado a(ao) contratado(a) se fazer substituir na prestação dos serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1.** O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.
- 9.2.** O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- 9.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - 9.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - 9.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - 9.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.
- 9.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorar pelo período de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 11.1. O(a) contratado(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 11.2. O(a) contratado(a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 11.3. O(a) contratado(a) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 11.4. O(a) contratado(a) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5. O(a) contratado(a) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6. O(a) contratado(a) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7. O(a) contratado(a) fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8. Ao(à) contratado(a) não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9. O(a) contratado(a) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10. O(a) contratado(a) deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11. A notificação não eximirá o(a) contratado(a) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12. O(a) contratado(a) que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 11.13.** O(a) contratado(a) fica obrigado(a) a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o(a) contratado(a) e a contratante, bem como, entre o(a) contratado(a) e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o(a) contratado(a) a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) contratado(a) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) às seguintes sanções:
- 13.1.1.** Advertência – Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato. – Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.
- 13.1.2.** Suspensão temporária do direito de efetuar contrato com a Prefeitura Municipal de Sangão - SC, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;
- 13.1.3.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:
- 18.01.2.100.3.3.90.36.00.00.00.00.3093 (12)
- 14.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

- 15.1.** O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Sangão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.
- 16.2.** E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, diante de 02(duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

Sangão/SC, de xxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME
CPF
PARECERISTA
CONTRATADA

MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 3246
GESTORA DO CONTRATO

DEISE FORMENTIN
DIRETORA DE CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 744
FISCAL DO CONTRATO

BRUNA DOS SANTOS FORMENTIN TOMAZ
ASSISTENTE PEDAGÓGICO
MATRÍCULA 3383
SUPLENTE DE FISCAL

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

Letícia Bianchini da Silva
OAB/SC 16867